



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 19

Disponibilização: terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

Publicação: quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Iolanda Santos Guimarães  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
03ª Zona Eleitoral .....	4
09ª Zona Eleitoral .....	5
13ª Zona Eleitoral .....	6
14ª Zona Eleitoral .....	7
16ª Zona Eleitoral .....	10
18ª Zona Eleitoral .....	12
21ª Zona Eleitoral .....	22
23ª Zona Eleitoral .....	23
24ª Zona Eleitoral .....	24
27ª Zona Eleitoral .....	25
29ª Zona Eleitoral .....	26
31ª Zona Eleitoral .....	27
34ª Zona Eleitoral .....	36

Índice de Advogados .....	37
Índice de Partes .....	38
Índice de Processos .....	39

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 73/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, alterada pelas Portarias TRE/SE 1217/2017, 72/2019 e 435/2020; e o Formulário de Substituição [1134365](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923257, lotado na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor II, CJ-2, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, no período de 31/01/2022 a 04/02/2022, em substituição a RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, em razão de licença para tratamento de saúde pelo titular e justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/01/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 01/02/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 70/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDO	DO CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
PAULO GOUVEIA DÓRIA	RE	Prestar serviço na 8ª ZE - Gararu/SE	14, 19 e 21/01/22	1,5	R\$ 528,00	800020 e 800021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 31/01/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1134421 e o código CRC 5C426D44.

## PORTARIA 69/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;  
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/Evento	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
CRISTIANO DOS SANTOS	RE	Prestar serviço na 8ª ZE - Gararu /SE	17, 18 e 20/01/22	1,5	R\$ 528,00	80001 e 800019

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 31/01/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1134407 e o código CRC C4AD69BF.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601429-21.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601429-21.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO (S) : PLENARIO.COM CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE (S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0601429-21.2018.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PLENARIO.COM CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Considerando a inscrição do crédito na dívida ativa da União (certidão ID 11378823), por atuação da Fazenda Nacional - a quem compete a adoção das medidas necessárias para a recuperação do valor -, e o fato de que não há providências a serem adotadas no âmbito desta justiça especializada, determino o arquivamento provisório do presente feito, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Decorrido o prazo acima, cumpre à SJD fazer os autos conclusos a esta relatoria, com as informações que se oferecerem a respeito.

Aracaju (SE), em 28 de janeiro de 2022.

DESEMBARGADOR JOSÉ DOS ANJOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601534-95.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601534-95.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : ELEICAO 2018 UALLAS BRAHIAM DA FONSECA DEPUTADO FEDERAL

INTERESSADO (S) : UALLAS BRAHIAM DA FONSECA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601534-95.2018.6.25.0000

INTERESSADO: UALLAS BRAHIAM DA FONSECA, candidato a DEPUTADO FEDERAL

DECISÃO

Considerando a inscrição do crédito na dívida ativa da União (certidão ID 11378820), por atuação da Fazenda Nacional - a quem compete a adoção das medidas necessárias para a recuperação do valor -, e o fato de que não há providências a serem adotadas no âmbito desta justiça especializada, determino o arquivamento provisório do presente feito, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Decorrido o prazo acima, cumpre à SJD fazer os autos conclusos a esta relatoria, com as informações que se oferecerem a respeito.

Aracaju (SE), em 28 de janeiro de 2022.

DESEMBARGADOR JOSÉ DOS ANJOS

RELATOR

## **03ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

**EDITAL DE RAE'S 99/2022**

EDITAL 99/2022 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO**

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 02/2022.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 17, parágrafo 1º e art. 18, parágrafo 5º da Resolução do TSE n.º 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (28.01.2022). Eu, \_\_\_\_\_, João Félix Bezerra Júnior, Auxiliar de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 31/01/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**09ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-17.2020.6.25.0009**

PROCESSO : 0600052-17.2020.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)  
**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : RADIO FM ITABAIANA LTDA  
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)  
REPRESENTADO : ROOSEVELT ALVES DE SANTANA  
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)  
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA  
ADVOGADO : DOUGLAS LIMA DA COSTA (10326/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-17.2020.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DOUGLAS LIMA DA COSTA - SE10326, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154

REPRESENTADO: ROOSEVELT ALVES DE SANTANA, RADIO FM ITABAIANA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

Advogado do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (ID 101521547) :

I) Proceda-se ao assentamento, no Sistema Sanções Eleitorais, do TRE/SE, das penalidades aplicadas aos representados.

II) Intimem-se os representados Roosevelt Alves de Santana e Rádio FM Itabaiana Ltda (por meio do(a) seu(sua) representante legal), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, realizarem o pagamento individual da multa eleitoral imposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixada para cada um, em conformidade com a sentença ID (4033217) e o Acórdão (101521522).

Registre-se que, para tanto, deverão ser utilizadas Guias de Recolhimento da União - GRU a serem solicitadas, por meio do endereço ze09@tre-se.jus.br, ao Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe, a quem deverá ser comprovado o pagamento no prazo máximo de 1 (um) dia após o seu vencimento.

Não satisfeito o pagamento no prazo e nas condições mencionadas, a multa será considerada dívida líquida e certa para fins de cobrança mediante Execução Fiscal, devendo o Cartório efetuar a inscrição do débito em dívida ativa da União, junto à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, encaminhando-lhe o correspondente Demonstrativo de Débitos com cópia integral deste processo, que permanecerá em arquivo, no aguardo de eventual comunicação da liquidação do débito.

Anote-se, desde já, o código de ASE 264 na inscrição eleitoral do representado Roosevelt Alves de Santana.

P. R. I.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL DE RAE - DEFERIMENTO**

Edital 118/2022 - 09ª ZE

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. PABLO MORENO CARVALHO DA LUZ, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se disponível no Cartório da 9ª Zona Eleitoral a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 03/2022 e 04/2022, que foram DEFERIDOS pelo Juiz da 9ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, consoante preceituam os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 568 /2020-9ª ZE.

**13ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-68.2020.6.25.0013**

PROCESSO : 0600591-68.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO SOARES BATISTA (13898/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SOARES BATISTA (13898/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-68.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA  
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA JOSE DOS  
SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SOARES BATISTA - SE13898

**EDITAL**

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a) nas Eleições de 2020.

Prazo: 3 dias.

O Excelentíssimo Senhor, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, Juiz Titular da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje supracitado, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: 70 - AVANTE

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE.

**14ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-27.2021.6.25.0014**

: 0600158-27.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM -

PROCESSO SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA

INTERESSADO : ANDERSON JESUS DE SOUZA

INTERESSADO : PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

REQUERENTE : MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-27.2021.6.25.0014 - MARUIM/SERGIPE

INTERESSADO: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM,  
ANDERSON JESUS DE SOUZA, MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA

REQUERENTE: MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de MARUIM/SERGIPE, por seu (sua) presidente ANDERSON DE JESUS SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a) MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600158-27.2021.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 1 de fevereiro de 2022. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-03.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600039-03.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
RESPONSÁVEL : AUGUSTO CELIO FRANCA CRUZ  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
RESPONSÁVEL : ROBERIO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-03.2020.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: AVANTE

RESPONSÁVEL: AUGUSTO CELIO FRANCA CRUZ, ROBERIO DOS SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

#### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo AVANTE, em CARMÓPOLIS/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2019.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 22.11.21, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Foi registrada a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal (ID 100743142)

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 100744487) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 101067959), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2019 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do AVANTE, em CARMÓPOLIS/SE, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600219-13.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600219-13.2020.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO (CUMBE - SE)  
**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD  
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)  
REPRESENTADO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)  
REPRESENTADO : NILTON SANTANA DANTAS  
ADVOGADO : LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE)  
REPRESENTANTE : MARIA TEREZINHA DE MOURA  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)  
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600219-13.2020.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE  
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARIA TEREZINHA DE MOURA  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358  
REPRESENTADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD, NILTON SANTANA DANTAS, FLORIVALDO JOSE VIEIRA  
Advogado do(a) REPRESENTADO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486  
Advogado do(a) REPRESENTADO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486  
Advogado do(a) REPRESENTADO: LORENA VIEIRA MOURA - SE12486  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

#### DESPACHO

R. h.

Em cumprimento à Portaria-TSE nº 288/2005 e orientação da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe - CRE/SE contida no Manual de Práticas Cartorárias, determino a intimação pessoal dos Representados DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD - CUMBE/SE, representado por seu Presidente NILTON SANTANA

DANTAS, e de FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, para satisfação de multa imposta na Sentença de ID nº [35220684](#), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Com o pagamento, certifique-se e arquivem-se os autos.

Persistindo o inadimplemento, anote-se a dívida no Sistema ELO - Cadastro Eleitoral, registre-se no Sistema de Sanções Eleitorais e encaminhe os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe.

Com a juntada do termos de inscrição dos débitos na Dívida Ativa da União, atualize-se o Sistema de Sanções e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-04.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600239-04.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-04.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem da EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) ADRIANO DOS SANTOS, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (ID. nº [102538179](#)).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-48.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600249-48.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEALISSON SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

REQUERENTE : GEALISSON SANTOS SILVA

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600249-48.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEALISSON SANTOS SILVA VEREADOR, GEALISSON SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO**

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem da EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) GEALISSON SANTOS SILVA, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (ID. nº [102538172](#)).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**18ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-71.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600109-71.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO

## REQUERENTE DA FOLHA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROBERTO CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-71.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, ROBERTO CARDOSO PEREIRA, FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

## DESPACHO

R. hoje.

Considerando a tempestividade da Petição ID 102443315, concedo a dilação do prazo em 10 (dez) dias para o referido diretório municipal apresentar os documentos necessários para apreciação das contas partidárias.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-80.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600089-80.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEIVISON DE ALMEIDA

INTERESSADO : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-80.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, DEIVISON DE ALMEIDA

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de informação noticiando não ter sido apresentada a prestação de contas do exercício de 2020 pela Direção Municipal do Partido Social Cristão - PSC de Monte Alegre de Sergipe/SE, não observando, dessa forma, o prazo previsto no art. 32, da Lei 9.096/95.

Notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, os responsáveis partidários e a agremiação quedaram-se inertes (ID 102137844).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração de que não foram prestadas as contas (ID 102266892), solicitando a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ainda, a Serventia certificou (IDs 102139095 e 102139260) que não foi identificada nenhuma prestação de contas no Portal SPCA e que não houve movimentação de recursos financeiros em suas contas bancárias no exercício em julgamento.

É o breve relato.

Decido.

A inobservância do disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021. Nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido deve prestar contas referente ao período em que permaneceu em atividade, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Sendo assim, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019, declaro como não prestadas as contas referentes ao exercício 2020 da Direção Municipal do Partido Social Cristão - PSC de Monte Alegre de Sergipe/SE, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, do art. 48, caput, e art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo tempo em que o partido permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data do despacho que determinou a imediata suspensão do repasse, a teor do disposto no artigo 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Na hipótese de recurso eleitoral de forma tempestiva, remeta-se o presente feito ao TRE-SE com as considerações de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-33.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600366-33.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVAN ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : GILVAN ARCANJO DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-33.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVAN ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR, GILVAN ARCANJO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

## SENTENÇA

## I - Relatório.

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final do Requerente GILVAN ARCANJO DOS SANTOS, que concorreu a cargo eletivo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, no município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, foi expedido relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).

Após a manifestação das pendências relatadas, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Desaprovação das contas.

Do mesmo modo, o Ministério Público Eleitoral acompanhou o parecer cartorário em favor das desaprovações das contas, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido.

## II - Fundamentação.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53).

Compulsando os autos, contudo, observa-se que, conforme pontuado pelo Cartório Eleitoral, o candidato não apresentou os extratos bancários de sua conta de campanha eleitoral.

Instado a se manifestar, a prestadora de contas, após ter pedido prorrogação do prazo de 5 (cinco) dias, quedou-se inerte sobre os referidos documentos.

Ocorre que a Resolução TSE nº 23.607/2019 é bastante clara sobre tal conduta. Vejamos:

*"Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:*

(...)

*II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:*

*a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;"*

Neste sentido, segue decisão do Tribunal Superior Eleitoral: "

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. 1. Se houve apresentação das contas, porém sem os documentos que foram reputados como necessários pelo setor técnico para comprovar a sua regularidade, a hipótese é de desaprovação, e não de julgamento das contas como não prestadas. 2. Na linha da jurisprudência desta Corte, a não apresentação de extratos bancários e de recibos eleitorais configura vício grave e relevante que, por si só, tem aptidão para ensejar a desaprovação das contas. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" . (AgR-REspe nº 3107-95/MG, Rel. Min. Admar Gonzaga, j. em 22.05.2018).

Desse modo, as inconsistências se revelam graves e macularam a regularidade das contas, acarretando motivos suficientes para sua rejeição.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo prestador de contas GILVAN ARCANJO DOS SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, no município de Monte Alegre de Sergipe/SE, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e para fins previstos no art. 81 do mesmo normativo.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

Fabiana Oliveira Bastos de Castro

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-50.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600091-50.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELANE REGINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)  
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)  
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)  
INTERESSADO : JOSUE NUNES JUNIOR  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)  
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-50.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSUE NUNES JUNIOR, ELANE REGINA ALVES DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250,

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

SENTENÇA

Visto etc.

Tratam os presentes autos ausência de prestação de contas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Analisando os autos, e conforme a Informação ID 12366409, identificou-se que, na verdade, o referido partido apresentou suas contas partidárias em outro processo de número 0600108-86.2021.6.25.0018, acarretando, conseqüentemente, a duplicidade do referido objeto em dois feitos distintos.

O Cartório ainda pontuou que os documentos apresentados estão em consonância com a Resolução do TSE nº 23.604/2019, que regula as contas anuais partidárias do exercício em tela de 2020.

Diante o exposto, DETERMINO a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, em razão da manifesta perda do objeto nestes autos, que já e encontra em trâmite naquele referido feito.

Proceda-se ainda o apensamento dos referidos processos.

Intime-se ao MPE para ciência.

Certifique-se e, nada mais havendo, archive-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-60.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600403-60.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-60.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

DESPACHO

R. hoje.

Considerando a tempestividade da Petição ID 102348558, concedo a dilação do prazo em 5 (cinco) dias para o referido diretório municipal regularizar a presente prestação de contas.

Apresentado a documentação faltante, ou decorrido o prazo, proceda-se ao Cartório a análise das contas e emissão do parecer conclusivo.

Após, remeta-se ao MPE para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Nada mais havendo, volte-me conclusos.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-57.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600097-57.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

INTERESSADO : RAIMUNDO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-57.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: RAIMUNDO RODRIGUES FILHO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ANTONIO DE SOUZA CARDOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400

MANDADO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020-18ªZE, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a) Diretório Municipal do Partido Republicano, de Porto da Folha, na pessoa de seu(sua) advogado(a), CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE - OAB/SE nº 11.400, para nos termos

do art. 44, inciso VII, da Res.-TSE nº 23.604/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), no presente Processo de Prestação de Contas:

- Divergência na exercício financeiro constante na declaração apresentada do Banese ID 102462861, que se refere ao ano de 2021, e o referido exercício financeiro da presente prestação de contas, ano de 2020.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Porto da Folha, datado e assinado digitalmente.

ROMÁRIO GOMES SANTOS

Chefe de Cartório-18ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-94.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600101-94.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : SARA JANE SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : ALISON DA COSTA

INTERESSADO : PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-94.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL, ALISON DA COSTA, SARA JANE SILVA DOS SANTOS, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, DANIELLE GARCIA ALVES, CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

R. hoje.

Considerando a tempestividade da Petição ID 102394050, concedo a dilação do prazo em 30 (trinta) dias para o referido diretório estadual apresentar a documentação solicitada.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-65.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600090-65.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IZABEL CRISTINA MELO SOUZA DORIA

INTERESSADO : ALAN EMANUEL SOUZA DORIA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-65.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC, ALAN EMANUEL SOUZA DORIA, IZABEL CRISTINA MELO SOUZA DORIA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de informação noticiando não ter sido apresentada a prestação de contas do exercício de 2020 pela Direção Municipal do Partido Social Cristão - PSC de Porto da Folha/SE, não observando, dessa forma, o prazo previsto no art. 32, da Lei 9.096/95.

Notificados, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, os responsáveis partidários e a agremiação quedaram-se inertes (ID 102024008).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela declaração de que não foram prestadas as contas (ID 102266893), solicitando a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ainda, a Serventia certificou (IDs 102127537 e 102129517) que não foi identificada nenhuma prestação de contas no Portal SPCA e não houve movimentação de recursos financeiros em sua conta bancária no exercício em julgamento.

É o breve relato.

Decido.

A inobservância do disposto no artigo 32 da Lei 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021. Nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido deve prestar contas referente ao período em que permaneceu em atividade, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Sendo assim, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE 23.604/2019, declaro como não prestadas as contas referentes ao exercício 2020 da Direção Municipal do Partido Social Cristão - PSC de Porto da Folha/SE, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do

Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, do art. 48, caput, e art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo tempo em que o partido permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data do despacho que determinou a imediata suspensão do repasse, a teor do disposto no artigo 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Na hipótese de recurso eleitoral de forma tempestiva, remeta-se o presente feito ao TRE-SE com as considerações de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-90.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600575-90.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-90.2020.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 460/2020, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral do TRE-SE, INTIMA O PRESTADOR DE CONTAS, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) apontada(s) no PTE- PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME, ([102560725 - Relatório Preliminar](#)) da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.sea>

São Cristóvão/SE

Antonio Sérgio Santos de Andrade

Chefe de Cartório - 21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600036-84.2021.6.25.0023**

PROCESSO : 0600036-84.2021.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

REQUERENTE : ROSICLEUMA SOARES DE FIGUEREDO ALVES

REQUERENTE : IVAN CARLOS DE MACEDO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600036-84.2021.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO, IVAN CARLOS DE MACEDO, ROSICLEUMA SOARES DE FIGUEREDO ALVES, ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161,

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DESPACHO

Considerando que a petição ID 102166208 foi juntada após a prolação da sentença e que não foi interposto recurso específico, certifique-se o trânsito em julgado nos autos.

Após, cumpra-se as demais diligências determinadas pela sentença retro.

Intime-se a Agremiação para que, querendo, apresente requerimento de regularização em autos apartados, nos termos do art. 80, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.

LÍVIA SANTOS RIBEIRO

Juíza Eleitoral

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600001-58.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600001-58.2020.6.25.0024 PETIÇÃO CÍVEL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600001-58.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEM FREI PAULO SE

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA LIMA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas anuais, referente ao exercício de 2018, apresentado pelo Democratas - Diretório Municipal de Frei Paulo/SE.

O partido apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 269561).

Despacho inicial

Parecer da análise técnica (ID 100075521).

Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 100476993).

É o relatório. Decido.

Preliminarmente verifico nos autos que o partido e seus representantes estão devidamente representados por advogado constituído.

Vejo ainda que o partido apresentou os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, nos termos do art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O exame técnico verificou que não se constatou existirem recursos de fontes vedadas, recursos de origem não identificada, e recebimento de recursos de fundo público.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favorável a regularização das contas.

Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 58 da Resolução do TSE n.º 23.604/2019, julgo procedente a ação para regularizar as contas anuais apresentadas pelo Democratas - Diretório Municipal de Frei Paulo/SE.

Determino a suspensão de eventuais sanções aplicadas ao partido, em decorrência do julgamento das contas como não prestadas do exercício financeiro de 2018, caso ainda perdurem.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e proceda-se às comunicações de costume.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente

## **EDITAL**

### **REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE'S)**

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

**TORNA PÚBLICO:**

**TORNA PÚBLICO:**em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 01/2022, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 76(setenta e seis) DEFERIDOS, e um INDEFERIDO, pertencente a inscrição xxxxxxxx2119, atribuída a JONAS SANTOS DA CRUZ a nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 26.659/2021. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 01(primeiro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 eu, \_\_\_\_\_ (Jose Clecio Macedo Meneses), Analista Judiciário da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000004-39.2009.6.25.0027**

PROCESSO : 0000004-39.2009.6.25.0027 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

EXECUTADO : MARIETA CARDOSO

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000004-39.2009.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIETA CARDOSO

**DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos para o e. Tribunal Regional Eleitoral.

Aracaju, 31/01/2022

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

**EDITAL****EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

O Exmo. Doutor JOSÉ PEREIRA NETO, Juiz Eleitoral da 27ª Zona, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nsº 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 de 2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos e afixadas no mural do Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

**29ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-72.2022.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-72.2022.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-72.2022.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

EDITAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote 02/2022, requeridos no período de 14/01/2022 a 27/01/2022, que foram DEFERIDOS pelo Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, consoante preceituam os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447 /2020-29ª ZE.

Carira/SE, 01 de fevereiro de 2022.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-97.2020.6.25.0031**

PROCESSO : 0600482-97.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-97.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR VEREADOR, JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Itaporanga d'Ajuda/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações às contas.

A Unidade Técnica emitiu parecer conclusivo sugerindo pela desaprovação das contas. Instado, o ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação com ressalvas. É o breve relatório.

Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sem maiores delongas passo a analisar as irregularidades apontadas pelo exame informatizado.

a. Contratação de fornecedores que são beneficiários de programa social

Quanto à contratação de fornecedores que são beneficiários de programa social, o Pleno do TRE já traçou o seguinte entendimento: "Constitui exigência de cautela desarrazoada impor ao prestador de contas a verificação da regularidade financeira de sócio ou proprietário de empresa contratada para prestar serviço na campanha eleitoral, além de ser obrigação não prevista nas normas atinentes à escrituração contábil de campanha, cabendo, sim, ao prestador de contas demonstrar documentação hábil à comprovação da despesa, como foi feito no caso específico." (TRE/SE, RE 060069178, rel. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, DJe de 04.08.2021). Logo, fica afastada irregularidade.

a. Abertura tardia da conta de campanha

A abertura tardia de conta corrente constitui impropriedade que, no caso concreto, não teve o condão de inviabilizar o acompanhamento e a fiscalização das contas, pois não foram constatados gastos ou movimentação de recursos em momento anterior. Nesse sentido o Tribunal Superior Eleitoral consolidou a orientação da sua jurisprudência (AgRg no REspe 1939-47, rel. min. ROSA WEBER, DJe de 17.11.2016; PC 1007-33, rel. min. OG FERNANDES, DJe de 26.08.2019; PC 999-56, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO - decisão monocrática).

Para o TSE, "*nas hipóteses em que o requisito legal exigido pelo art. 22 da Lei nº 9.504/1997 não for observado, mas, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, ficar cabalmente comprovada a ausência de movimentação financeira e, via de consequência, a ausência de prejuízo à fiscalização pela Justiça Eleitoral, é possível a aprovação das contas com ressalva, pois atendida a finalidade da aludida norma.*" (AgR-REspe nº 517-88/MA, rel. min. DIAS TOFFOLI, julgado em 03.04.2014)

Aliado a isso, para as Eleições 2020, se verificou uma situação peculiar provocada pela pandemia do COVID-19. Muitos candidatos enfrentaram dificuldades para cumprir com a obrigação pelas restrições adotadas nas agências bancárias. Essa situação foi relatada pela FEBRABAN em ofício à Justiça Eleitoral, sugerindo, inclusive, que os Juízes Eleitorais ponderassem a respeito de eventuais sanções quanto a essa abertura tardia de conta. Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais já considerando a pandemia:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2020. REPASSE DE RECURSO DO FEFC E DO FP. ATRASO NA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. IRREGULARIDADE FORMAL NA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A doação de recurso do FEFC e do FC proveniente de coligação majoritária da qual o partido do candidato proporcional é integrante não constitui desvio de finalidade.

2. Abertura tardia da conta corrente sem constatação de movimentação financeira anterior. Atraso justificado em período de Pandemia. Ausência de comprovação de irregularidade.

3. Irregularidade formal na comprovação de despesas, mas com a devida demonstração da origem e destinação dos recursos não enseja a desaprovação das contas.

4. Aprovação das contas com ressalvas.

5. Afastamento da determinação de devolução do recurso utilizado ao Tesouro Nacional.

6. Recurso a que se dá parcial provimento.

(TRE/MG, Recurso Eleitoral nº 060063919, Acórdão, Relator(a) Des. Marcos Lincoln dos Santos\_1, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 07/06/2021)

Já sabiam os romanos: *summus ius, summa iniuria*. A aplicação da lei em determinadas e criteriosas situações deve estar no contexto da situação peculiar trazida aos autos.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Devem ser aplicados, na espécie, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no julgamento das contas de campanha quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade. Precedentes: AgRg no REspe 060354363/MG, rel. min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 04.11.2020; AgR-AI 060701342, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJe 05.05.2020.

Ante o exposto, na linha da manifestação ministerial, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato (a) JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Anotações de praxe no SICO.

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

1. No sentido da jurisprudência do TSE: "Alcance da decisão de aprovação das contas. A aprovação das contas de campanha, com ou sem ressalvas, é produto de análise eminentemente contábil, o que não impede que, das informações contidas na prestação, sejam iniciadas investigações que resultem, por meio de ações próprias, na responsabilização do prestador de contas pela prática de ilícitos administrativos, cíveis ou mesmo penais." (PC nº 984-87/DF, rel. min. OG FERNANDES, j. 17.10.2019) Eventual aprovação das contas de campanha, com ou sem ressalvas, não vincula posterior conclusão em ação própria, na qual examinados supostos cometimentos de ilícitos eleitorais, havendo claro balizamento distintivo entre essas espécies, até mesmo em razão da metodologia predominantemente contábil, em exíguo calendário, que norteia a primeira, tal como reiteradamente ressaltado por esta Corte Superior (PC nº 976-13/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, PSESS de 10.12.2014) (Ação Cautelar nº 060070258, Acórdão, Relator(a) Min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 115, Data 18/06/2019, Página 42/43).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-87.2020.6.25.0031**

PROCESSO : 0600418-87.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL SANTOS BARBOSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIEL SANTOS BARBOSA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE BARRETO VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE BARRETO  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-87.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL SANTOS BARBOSA PREFEITO, DANIEL SANTOS BARBOSA, ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE BARRETO VICE-PREFEITO, PEDRO HENRIQUE BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Itaporanga d'Ajuda/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) DANIEL SANTOS BARBOSA e PEDRO HENRIQUE BARRETO, respectivamente candidatos a prefeito e a vice.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações às contas.

A Unidade Técnica emitiu parecer conclusivo sugerindo pela desaprovação das contas.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação com ressalvas.

É o breve relatório.

Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sem maiores delongas passo a analisar as irregularidades apontadas pelo exame informatizado.

a. Abertura tardia da conta de campanha

A abertura tardia de conta corrente constitui impropriedade que, no caso concreto, não teve o condão de inviabilizar o acompanhamento e a fiscalização das contas, pois não foram constatados gastos ou movimentação de recursos em momento anterior. Nesse sentido o Tribunal Superior Eleitoral consolidou a orientação da sua jurisprudência (AgRg no REspe 1939-47, rel. min. ROSA WEBER, DJe de 17.11.2016; PC 1007-33, rel. min. OG FERNANDES, DJe de 26.08.2019; PC 999-56, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO - decisão monocrática).

Para o TSE, "*nas hipóteses em que o requisito legal exigido pelo art. 22 da Lei nº 9.504/1997 não for observado, mas, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, ficar cabalmente comprovada a ausência de movimentação financeira e, via de consequência, a ausência de prejuízo à fiscalização pela Justiça Eleitoral, é possível a aprovação das contas com ressalva, pois atendida a finalidade da aludida norma.*" (AgR-REspe nº 517-88/MA ,rel. min. DIAS TOFFOLI, julgado em 03.04.2014)

Aliado a isso, para as Eleições 2020, se verificou uma situação peculiar provocada pela pandemia do COVID-19. Muitos candidatos enfrentaram dificuldades para cumprir com a obrigação pelas restrições adotadas nas agências bancárias. Essa situação foi relatada pela FEBRABAN em ofício à Justiça Eleitoral, sugerindo, inclusive, que os Juízes Eleitorais ponderassem a respeito de eventuais sanções quanto a essa abertura tardia de conta. Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais já considerando a pandemia:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2020. REPASSE DE RECURSO DO FEFC E DO FP. ATRASO NA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. IRREGULARIDADE FORMAL NA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A doação de recurso do FEFC e do FC proveniente de coligação majoritária da qual o partido do candidato proporcional é integrante não constitui desvio de finalidade.
2. Abertura tardia da conta corrente sem constatação de movimentação financeira anterior. Atraso justificado em período de Pandemia. Ausência de comprovação de irregularidade.
3. Irregularidade formal na comprovação de despesas, mas com a devida demonstração da origem e destinação dos recursos não enseja a desaprovação das contas.
4. Aprovação das contas com ressalvas.
5. Afastamento da determinação de devolução do recurso utilizado ao Tesouro Nacional.
6. Recurso a que se dá parcial provimento.

(TRE/MG, Recurso Eleitoral nº 060063919, Acórdão, Relator(a) Des. Marcos Lincoln dos Santos\_1, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 07/06/2021)

Já sabiam os romanos: *summus ius, summa iniuria*. A aplicação da lei em determinadas e criteriosas situações deve estar no contexto da situação peculiar trazida aos autos.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Devem ser aplicados, na espécie, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no julgamento das contas de campanha quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade. Precedentes: AgRg no REspe 060354363/MG, rel. min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 04.11.2020; AgR-AI 060701342, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJe 05.05.2020.

Ante o exposto, na linha da manifestação ministerial, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato (a) DANIEL SANTOS BARBOAS e PEDRO HENRIQUE BARRETO, candidatos a prefeito e a vice, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Anotações de praxe no SICO.

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

**Juiz Eleitoral**

1. No sentido da jurisprudência do TSE: "Alcance da decisão de aprovação das contas. A aprovação das contas de campanha, com ou sem ressalvas, é produto de análise eminentemente contábil, o que não impede que, das informações contidas na prestação, sejam iniciadas investigações que resultem, por meio de ações próprias, na responsabilização do prestador de contas pela prática de ilícitos administrativos, cíveis ou mesmo penais." (PC nº 984-87/DF, rel. min. OG FERNANDES, j. 17.10.2019) Eventual aprovação das contas de campanha, com ou sem ressalvas, não vincula posterior conclusão em ação própria, na qual examinados supostos cometimentos de ilícitos eleitorais, havendo claro balizamento distintivo entre essas espécies, até mesmo em razão da metodologia predominantemente contábil, em exíguo calendário, que norteia a primeira, tal como reiteradamente ressaltado por esta Corte Superior (PC nº 976-13/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, PSESS de 10.12.2014) (Ação Cautelar nº 060070258, Acórdão, Relator(a) Min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 115, Data 18/06/2019, Página 42/43).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-12.2020.6.25.0031**

**PROCESSO** : 0600423-12.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR** : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-12.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALISON DOS SANTOS VEREADOR, ALISON DOS SANTOS

SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Itaporanga d'Ajuda/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) ALISON DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações às contas.

Verificou-se a ausência de procuração de advogado nos autos.

Instado a regularizar a representação processual, permaneceu o candidato inerte.

Devidamente certificado, veio concluso.

É o breve relatório.

Decido.

Regularmente instado a suprir a ausência de procuração nos autos, o candidato ALISON DOS SANTOS manteve-se inerte.

Desde a edição da Lei nº 12.034/2009, os processos de prestação de contas têm caráter jurisdicional, exigindo representação por advogado, para atendimento do pressuposto processual da capacidade postulatória. (REspe 516-14, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJE de

03.12.2018; AgR-AREspe 0600073-90, red. min. EDSON FACHIN, DJe de 18.05.2021; AgR-REspe 0601769-47, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 16.09.2020). É o que dispõe, ainda, o art. 45, §5º da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Contudo, a Res.-TSE nº 23.665/2021 revogou o art. 74, § 3º da Res.-TSE nº 23.604/2019. Logo, a ausência de procuração a partir de agora não gera a declaração de contas como não prestadas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO extinto sem resolução do mérito (art. 487, I, CPC) o presente feito e por consequência DESAPROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ALISON DOS SANTOS relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Anote-se no ELO o ASE Específico.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação aos interessados para todos os efeitos (aplicação por analogia do art. 32, caput, Res.-TSE nº 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Anotações necessárias no SICO.

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-89.2020.6.25.0031**

PROCESSO : 0600586-89.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KELLEN MALTA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : KELLEN MALTA RIBEIRO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-89.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KELLEN MALTA RIBEIRO VEREADOR, KELLEN MALTA RIBEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Itaporanga d'Ajuda/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) KELLEN MALTA RIBEIRO.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

A Unidade Técnica emitiu parecer conclusivo opinando pela desaprovação das contas.

Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela sua aprovação com ressalvas.

É o breve relatório.

Decido.

Sem maiores delongas, passo a analisar a irregularidade apontada pelo exame informatizado do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

O exame informatizado (ID 102414655) verifica que o candidato declara na prestação de contas a utilização de recursos financeiros que não foram informados à época do registro de candidatura como integrantes de seu patrimônio.

A utilização de recursos próprios em valores superiores ao patrimônio declarado no registro de candidatura infringe o disposto no art. 15 e 25, §2º da Res.-TSE nº 23.607/2019, não sendo a mera declaração de trabalho autônomo suficiente para atestar a origem do montante doado.

Não se olvida que, para pleitos futuros, talvez haja campo fértil para uma nova reflexão a respeito da distinção entre os conceitos de patrimônio e renda. De toda sorte, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos feitos alusivos a esse mesmo pleito trilha a mesma senda percorrida por este Juízo quando do julgamento das prestações de campanha da eleição de 2020:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS NA CAMPANHA SEM DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO DOADOR/CANDIDATO. NÃO VERIFICADA. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. PAGAMENTOS DE DESPESAS SEM TRÂNSITO PRÉVIO PELAS CONTAS DE CAMPANHA. RECURSOS PRÓPRIOS. APLICAÇÃO. CAMPANHA ELEITORAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS. OCORRÊNCIA. FERIMENTO DAS REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. CONTAS DESAPROVADAS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

(...)

3. O candidato, ora recorrente, dispendeu o valor de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais) de recursos próprios à sua própria candidatura, sem a comprovar que este valor fazia parte do seu patrimônio no registro de candidatura, bem como não comprovou nenhuma fonte de rendimento que pudesse derivar a doação. Recursos financeiros considerados de origem não identificada. Como se sabe, não está autorizada a utilização de recursos de origem não identificada na campanha eleitoral. Assim, a inobservância da regra implica, além da desaprovação das contas, a necessidade do recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, de acordo com o artigo 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

(...) (RE 0600791-69, rel. Juiz EDIVALDO SANTOS, DJe de 21.05.2021)

Ocorre que, embora o percentual da irregularidade seja elevado, seu valor absoluto (R\$ 30,00) deve ser considerado módico, uma vez que inferior a R\$ 1.064,10 (1.000 UFIRs), sendo considerado pela legislação como insuficiente para exigir o pleno rigor da análise da Justiça Eleitoral sobre as prestações de contas, nos termos do disposto no art. 27 da Lei 9.504/97.

Assim, o valor diminuto da irregularidade não ostenta gravidade suficiente para macular a análise da regularidade das contas, autorizando a incidência dos princípios mitigadores da proporcionalidade e da razoabilidade.

Frise-se, ainda, que em casos muito semelhantes aos dos autos, o Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos referidos princípios para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. VEREADOR. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DOAÇÃO A TÍTULO DE RECURSOS PRÓPRIOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VALOR DIMINUTO DA IRREGULARIDADE CONSIDERADO SEU VALOR ABSOLUTO. INFERIOR A 1.000 UFIRs. NO CASO, O VALOR É DE R\$ 461,60 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS). AGRAVO DESPROVIDO.

1. A utilização de recursos próprios em valores superiores ao patrimônio declarado no registro de candidatura infringe o disposto no art. 15 da Resolução-TSE nº 23.463/2015, não sendo a mera declaração de trabalho autônomo suficiente para atestar a origem do montante doado.

2. No caso dos autos, embora o percentual da irregularidade seja elevado, seu valor absoluto (461,60) deve ser considerado módico, uma vez que inferior a R\$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos - 1.000 UFIRs).

3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 63445, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 30/08/2019)

*Mutatis mutandi*, o TSE já aplicou os princípios mitigadores em diversos casos em que foi instalada a discussão a respeito da utilização de recursos próprios em montante superior ao patrimônio declarado. São eles: AgR-REspe 060221678, rel. min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 20.08.220; REspe 73230, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJe de 07.02.2020; AgR-REspe 28655, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJe de 07.02.2020; AgR-REspe 35556, rel. min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJe de 07.02.2020; AgR-REspe 24745, rel. min. JORGE MUSSI, DJe de 27.06.2019; AgR-REspe 30391, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 18.06.2019; AgR-Respe 72198, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 18.06.2019; REspe 684-71, rel. min. TARCIZIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 19.06.2019; AgR-REspe 358-85, rel. min. JORGE MUSSI, DJe de 29.03.2019; AgR-Respe 636-15, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 05.04.2019.

O exame informatizado apontou, ainda, a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais. Contudo, quanto a isso o TRE/SE tem entendido que "constitui exigência de cautela desarrazoada impor ao prestador de contas a verificação da regularidade financeira de sócio ou proprietário de empresa contratada para prestar serviço na campanha eleitoral, além de ser obrigação não prevista nas normas atinentes à escrituração contábil de campanha, cabendo, sim, ao prestador de contas demonstrar a devida utilização das receitas e apresentação de documentação hábil à comprovação das despesas" (RE 0600566-13, rel. Juiz RAYMUNDO ALMEIDA NETO, j. 27.04.2021). No mesmo sentido: RE 0600836-37, rel. Juiz RAYMUNDO ALMEIDA NETO, DJe de 15.04.2021.

Desse modo, a ausência de outras irregularidades no ajuste contábil, impõe-se a aprovação com ressalvas, nos termos do art. 30, II da Lei 9.504/1997.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato para o cargo de VEREADOR no município de ITAPORANGA D'AJUDA KELLEN MALTA RIBEIRO, referentes às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.Intime-se.

Ciência ao MPE.

Anotações de praxe no SICO.

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL DE RAE**

Edital 120/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores constantes no lote 0003/2022 conforme relação anexada na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no local de costume deste Fórum, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Eu , Emanuel Santos Soares de Araujo, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo(a) MM(ª) Juiz(a) Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600947-97.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600947-97.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUZINETE DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

REQUERENTE : LUZINETE DE LIMA

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600947-97.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUZINETE DE LIMA VEREADOR, LUZINETE DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogado do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas TEREZINHA BOMFIM SILVA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 102551709), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO 1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Nossa Senhora do Socorro, 1 de fevereiro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [3](#) [14](#) [14](#)

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [16](#) [16](#) [23](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [8](#) [8](#) [8](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [23](#)

CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE) [19](#) [19](#) [19](#)

CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [16](#) [16](#) [16](#)

DOUGLAS LIMA DA COSTA (10326/SE) [5](#)

ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [10](#) [10](#) [18](#) [18](#) [18](#)

ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE) [11](#) [11](#) [11](#) [11](#)

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [23](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [3](#)

FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [22](#)

HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [36](#) [36](#)

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [20](#) [20](#) [20](#) [27](#) [27](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) [33](#) [33](#)

LORENA VIEIRA MOURA (12486/SE) [10](#) [10](#) [10](#)

LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [23](#)

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [12](#) [12](#) [12](#) [16](#) [16](#) [16](#) [23](#)  
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) [33](#)  
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) [5](#)  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [23](#)  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [20](#) [20](#) [20](#) [27](#) [27](#) [29](#) [29](#) [29](#)  
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) [5](#) [5](#)  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [23](#)  
THIAGO SOARES BATISTA (13898/SE) [7](#) [7](#)  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [33](#) [33](#)  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) [16](#) [16](#) [16](#) [23](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADRIANO DOS SANTOS [11](#)  
ALAN EMANUEL SOUZA DORIA [21](#)  
ALISON DA COSTA [20](#)  
ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS [23](#)  
ANDERSON JESUS DE SOUZA [7](#)  
ANTONIO DE SOUZA CARDOSO [19](#)  
AUGUSTO CELIO FRANCA CRUZ [8](#)  
AVANTE [8](#)  
CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA [22](#)  
CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR [20](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA [5](#)  
DANIEL SANTOS BARBOSA [29](#)  
DANIELLE GARCIA ALVES [20](#)  
DEIVISON DE ALMEIDA [13](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA [12](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO [23](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC [21](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD [10](#)  
ELANE REGINA ALVES DA SILVA [16](#)  
ELEICAO 2018 UALLAS BRAHIAM DA FONSECA DEPUTADO FEDERAL [4](#)  
ELEICAO 2020 ADRIANO DOS SANTOS VEREADOR [11](#)  
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE LISBOA DE SANTANA VEREADOR [22](#)  
ELEICAO 2020 DANIEL SANTOS BARBOSA PREFEITO [29](#)  
ELEICAO 2020 GEALISSON SANTOS SILVA VEREADOR [11](#)  
ELEICAO 2020 GILVAN ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR [14](#)  
ELEICAO 2020 JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR VEREADOR [27](#)  
ELEICAO 2020 KELLEN MALTA RIBEIRO VEREADOR [33](#)  
ELEICAO 2020 LUZINETE DE LIMA VEREADOR [36](#)  
ELEICAO 2020 MARIA JOSE DOS SANTOS VEREADOR [7](#)  
ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE BARRETO VICE-PREFEITO [29](#)  
FLORIVALDO JOSE VIEIRA [10](#)  
FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS [12](#)  
GEALISSON SANTOS SILVA [11](#)  
GILVAN ARCANJO DOS SANTOS [14](#)  
IVAN CARLOS DE MACEDO [23](#)

IZABEL CRISTINA MELO SOUZA DORIA	21
JOSE COSTA CAVALCANTE JUNIOR	27
JOSUE NUNES JUNIOR	16
JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE	26
KELLEN MALTA RIBEIRO	33
LUZINETE DE LIMA	36
MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA	7
MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS	7
MARIA JOSE DOS SANTOS	7
MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO	18
MARIA TEREZINHA DE MOURA	10
MARIETA CARDOSO	25
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	25
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO	18
NILTON SANTANA DANTAS	10
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	16
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	19
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	10
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL	13
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO	18
PEDRO HENRIQUE BARRETO	29
PLENARIO.COM CONSULTORIA EIRELI	3
PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL	20
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL	20
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3 3 4
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	5 7 7 8 10 11 11 12 13 14 16 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 29 32 33 36
PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM	7
RADIO FM ITABAIANA LTDA	5
RAIMUNDO RODRIGUES FILHO	19
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	13
ROBERIO DOS SANTOS NETO	8
ROBERTO CARDOSO PEREIRA	12
ROOSEVELT ALVES DE SANTANA	5
ROSICLEUMA SOARES DE FIGUEREDO ALVES	23
SARA JANE SILVA DOS SANTOS	20
TERCEIROS INTERESSADOS	13 21
UALLAS BRAHIAM DA FONSECA	4

## ÍNDICE DE PROCESSOS

ExFis 0000004-39.2009.6.25.0027	25
PA 0600001-72.2022.6.25.0029	26
PC 0601534-95.2018.6.25.0000	4
PC-PP 0600039-03.2020.6.25.0014	8
PC-PP 0600089-80.2021.6.25.0018	13
PC-PP 0600090-65.2021.6.25.0018	21
PC-PP 0600091-50.2021.6.25.0018	16

PC-PP 0600097-57.2021.6.25.0018	19
PC-PP 0600101-94.2021.6.25.0018	20
PC-PP 0600109-71.2021.6.25.0018	12
PC-PP 0600158-27.2021.6.25.0014	7
PCE 0600036-84.2021.6.25.0023	23
PCE 0600239-04.2020.6.25.0016	11
PCE 0600249-48.2020.6.25.0016	11
PCE 0600366-33.2020.6.25.0018	14
PCE 0600403-60.2020.6.25.0018	18
PCE 0600418-87.2020.6.25.0031	29
PCE 0600423-12.2020.6.25.0031	32
PCE 0600482-97.2020.6.25.0031	27
PCE 0600575-90.2020.6.25.0021	22
PCE 0600586-89.2020.6.25.0031	33
PCE 0600591-68.2020.6.25.0013	7
PCE 0600947-97.2020.6.25.0034	36
PetCiv 0600001-58.2020.6.25.0024	24
Rp 0600052-17.2020.6.25.0009	5
Rp 0600219-13.2020.6.25.0016	10
Rp 0601429-21.2018.6.25.0000	3